

REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA DE IMUNOBIOLOGICOS DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS – BIO-MANGUINHOS/Fiocruz

I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Instituição, tem como finalidade capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais no campo de produção de Imunoterápicos e Imunodiagnósticos, ministrará Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Imunobiológicos para graduados e conferirá o título de Mestre em Ciências, Tecnologia de Imunobiológicos. O curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Imunobiológicos será ministrado na modalidade presencial.

II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Na organização do curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Imunobiológicos (MPTI) deverão ser observados os seguintes princípios:

- a. qualificação das atividades de ensino;
- b. investigação científica e inovação tecnológica;
- c. estrutura curricular compatível com a área de conhecimento.

Parágrafo Único - O Curso de Mestrado Profissional obedecerá aos Regimentos de Ensino da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e seu Regulamento Interno será definido pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Unidade que ministrará o curso.

Art. 3º - A administração e o planejamento do curso ficarão sob a responsabilidade da CPG, presidida pelo seu Coordenador.

III – DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A coordenação do curso deverá ser exercida por pessoa nomeada para o cargo pelo diretor da unidade. O Coordenador poderá ser substituído a qualquer tempo, por decisão da direção da unidade. A indicação de seu substituto será da competência da direção.

§1º - O Coordenador deverá ser um docente com a titulação de doutor.

§2º - O Vice Coordenador, também indicado pelo diretor, poderá substituir eventualmente o coordenador.

§3º - O coordenador do curso representará a pós-graduação na Câmara Técnica de Educação, no Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-graduação da Fiocruz e CAPES.

Art. 5º - A coordenação didática será exercida por uma Comissão de Pós-graduação, presidida pelo Coordenador, com a seguinte constituição:

- I. Coordenador do Curso de Pós-graduação;
- II. Quatro (04) Docentes Doutores do programa;
- III. Um (01) Representante dos discentes do curso.

§1º - Os Docentes Doutores da CPG, escolhidos entre os membros do Corpo Docente do Curso, terão um mandato de dois (2) anos, renovável ou não.

§2º – O representante do Corpo Discente, na CPG, será indicado pelos alunos e terá o mandato de dois (02) anos.

Art. 6º - Os membros docentes da CPG serão indicados pela Coordenação do Curso.

Art. 7º – Serão atribuições da CPG:

- I. Orientar e coordenar as atividades do curso de pós-graduação;
- II. Elaborar a estrutura curricular do curso e créditos das disciplinas;
- III. Fixar diretrizes para os programas das disciplinas;
- IV. Decidir sobre questões pertinentes a matrículas, pré-matrículas, dispensas, disciplinas, créditos, representações, recursos, e critérios para a admissão e exclusão;
- V. Representar aos órgãos competentes os casos de infrações disciplinares;
- VI. Propor à Direção da Unidade medidas necessárias ao bom desenvolvimento do curso;
- VII. Validar os pareceres da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes;
- VIII. Homologar as bancas examinadoras de dissertação;
- IX. Acompanhar e avaliar as atividades do curso em articulação com outras unidades ou departamentos integrados na pós-graduação;
- X. Estabelecer e alterar normas e procedimentos que assegurem o bom desempenho das atividades pedagógicas do curso;
- XI. Estabelecer critérios para convênios e bolsas;
- XII. Reunir-se ordinariamente, conforme o estabelecido neste Regulamento.

Art. 8º - A CPG se reunirá sob a presidência do coordenador através de reuniões ordinárias. As reuniões poderão ser convocadas tanto pela Coordenação (reuniões ordinárias) quanto pela maioria dos membros da CPG (reuniões extraordinárias).

§1º - As resoluções da CPG serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excluindo-se o Coordenador e deverão constar de atas ou relatórios. O Coordenador terá direito a voto em caso de empate.

§2º - O quórum para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de três (03) membros.

§3º - A CPG terá poder deliberativo, cabendo recursos dos seus atos ao Conselho Interno da Unidade.

Art. 9º - O Coordenador e a CPG terão como suporte administrativo uma Secretaria Acadêmica que deverá ser responsável pela recepção, administração e expedição de toda a documentação pertinente às normas e procedimentos, assim como, pela manutenção do banco de dados, incluindo as documentações originárias da integração do curso com outras Unidades, Departamentos e / ou Instituições.

Parágrafo Único – A estrutura da Secretaria Acadêmica será composta de uma secretária de nível superior, responsável por todo o suporte administrativo da

Coordenação e CPG e por uma equipe administrativa capaz de satisfazer as necessidades da secretaria.

IV – DAS RESPONSABILIDADES:

Art.10º - À Instituição mantenedora do curso caberá:

- I. Manter uma infraestrutura de apoio às atividades de pesquisa e ensino;
- II. Realizar em conjunto com a CPG estudos de avaliação e expansão do curso;
- III. Divulgar informações sobre o curso;
- IV. Estabelecer convênios;
- V. Analisar e deliberar sobre atualizações, reformulações dos programas existentes ou criação de novos programas, ampliações de vagas ou de duração do curso, em relação aos programas existentes ou a novos programas;
- VI. Promover a valorização do programa;
- VII. Emitir, em conjunto com os departamentos competentes, certificados de conclusão.

V – DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICO

Art. 11º - As disciplinas no Curso de Mestrado Profissional poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos teórico/práticos, investigações científicas e de outros procedimentos pertinentes, incluindo-se o treinamento em serviço.

Art. 12º - Os pós-graduandos do curso estarão obrigados ao regime de estudo em tempo de, no mínimo, vinte (20) horas semanais durante toda a sua duração.

Art. 13º - Os pós-graduandos estarão obrigados a um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas disciplinas ministradas no curso.

Art. 14º Os pós-graduandos estarão obrigados a cursar pelo menos seis (06) créditos de disciplinas optativas oferecidas pelo MPTI. As disciplinas externas ao MPTI deverão ser indicadas pelo orientador(es) e a pertinência será avaliada e validada pela CPG.

Art. 15º A equivalência e revalidação de créditos de disciplinas optativas cursadas por pós-graduandos do MPTI em outro Programa reconhecido pela CAPES serão submetidos à CPG para homologação. O pós-graduando deverá enviar documento oficial onde deve constar o número de créditos, a carga horária, o período em que foi ministrado, a ementa da disciplina e o aceite do orientador.

Parágrafo Único – Não serão revalidados os créditos obtidos pelo pós-graduandos fora do período de matrícula.

Art. 16º - Todos os pós-graduandos inscritos no curso deverão receber orientação e assistência individualizada em seus estudos e trabalhos finais do Curso de Mestrado Profissional através de um orientador pertencente ao programa.

Parágrafo único - Caberá a CPG acompanhar a finalização das etapas do curso e o cumprimento dos prazos.

Art. 17º - Para o curso de Mestrado Profissional, a unidade de planejamento e execução do programa será a disciplina, que deverá discorrer sobre o conteúdo programático, atividades pedagógicas e processos de avaliação, sob a supervisão da coordenação e aprovação da CPG.

§1º - A estrutura curricular poderá ou não ser diferenciada conforme as áreas de atuação do curso, e deverá ser estabelecida pela CPG, em conjunto com os docentes que atuam em cada área.

§2º - A estrutura curricular poderá ser composta por disciplinas obrigatórias e optativas, a critério da CPG.

§3º - A estrutura curricular consta no site da unidade.

Art. 18º - Os pós-graduandos do Curso de Mestrado Profissional serão obrigados, ao final do curso, a apresentação de trabalho final que demonstre o domínio do objeto de estudo, sob a forma de dissertação.

Art. 19º - O período letivo do curso será definido pela CPG, e será dependente da capacidade de orientação do corpo docente e da estrutura disponível para o desenvolvimento das atividades didáticas.

VI – DA DURAÇÃO

Art. 20º - O Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Imunobiológicos terá a duração mínima de doze (12) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, eventuais prorrogações serão estabelecidas pela CPG, por um período máximo de três (3) meses.

Art. 21º. A CPG poderá conceder trancamento de matrícula por até um (1) semestre letivo para os pós-graduandos tendo em vista motivos de força maior, com anuência do orientador(es). O pedido de reabertura da matrícula deverá ser efetuado antes de completar o período de trancamento concedido; caso contrário o pós-graduando será considerado desistente.

Parágrafo único - Não será computado para fins de prazo de integralização o período de trancamento previsto neste *caput*.

VII – DA CARGA HORÁRIA

Art. 22º - O Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Imunobiológicos não poderá ter uma carga horária inferior a 1440 horas.

Art. 23º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito ao mínimo de 15 (quinze) horas de aula e / ou aula teórica-prática e / ou trabalho científico e / ou treinamento em serviço e estágios em laboratórios.

Parágrafo Único – As disciplinas terão um mínimo de 10% e um máximo de 20% da carga horária destinada a atividades didáticas específicas tais como: leituras, revisões bibliográficas, reuniões e discussões científicas.

VIII - DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 24º - Poderão se candidatar ao curso previsto neste Regulamento os candidatos brasileiros ou estrangeiros residentes no país portadores de diploma de curso superior de duração plena, outorgado por instituição de ensino e reconhecido pelo Ministério da Educação nas áreas: Tecnológicas, Farmácia, Ciências Biológicas, Biomedicina, Ciências da Saúde, Biotecnologia e áreas afins e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pela CPG. Os candidatos estrangeiros e não residentes no Brasil deverão apresentar os documentos exigidos na chamada pública.

§1º - A admissão de alunos e o número de vagas estarão condicionadas a capacidade de orientação do corpo docente e a estrutura disponível para o desenvolvimento das atividades técnicas em Bio-Manguinhos.

§2º - As inscrições para o curso far-se-ão mediante a apresentação de todos os documentos exigidos na chamada pública que orientará o processo seletivo.

Art. 25º - Dada à especificidade do curso não serão aceitas transferências de pós-graduandos de qualquer curso de mestrado da Fiocruz ou de outras instituições.

IX - DA SELEÇÃO

Art. 26º - O processo de seleção se iniciará pela inscrição livre e pública de candidatos. Os pré-requisitos e os critérios de seleção deverão ser divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, anterior ao seu início no site do programa e no Campus Virtual da Fiocruz.

Parágrafo Único - O calendário para o processo de admissão, seleção dos alunos, número de vagas, e a realização bienal do processo, serão dependentes da disponibilidade da Unidade e previamente definidos pela CPG.

Art. 27º - Os candidatos ao curso serão selecionados por comissão indicada pela CPG, que deverá avaliar os conhecimentos gerais na área de atuação do curso, histórico escolar e o currículo Lattes do candidato.

§1º - No processo de seleção será avaliada a proficiência em língua inglesa, conforme critérios a serem estabelecidos pela CPG.

§2º - Não poderão ingressar no curso, sob qualquer pretexto, os candidatos que não preencherem os pré-requisitos para a inscrição e os não selecionados segundo os critérios estabelecidos.

X – DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 28º - O número de vagas levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Capacidade de orientação;
- II. Fluxo de entrada e saída de pós-graduandos;
- III. Programas e projetos de pesquisa e treinamento profissional em desenvolvimento;
- IV. Estrutura disponível para o desenvolvimento das atividades técnicas e científicas.

XI - DA MATRÍCULA

Art. 29º - Os candidatos selecionados deverão requerer matrícula e inscrição nas disciplinas obrigatórias e / ou optativas no sistema da pós-graduação, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar, o qual será homologado pela CPG.

Art. 30º - Será considerado desistente o candidato selecionado que não requerer a matrícula ou não apresentar toda a documentação exigida, segundo as orientações da chamada pública, dentro do prazo estabelecido pelo calendário do curso.

XII - DO CORPO DOCENTE

Art. 31º - O Corpo Docente do Programa de Mestrado Profissional deverá ter o título de Doutor e, será composto por doutores lotados preferencialmente em Bio-Manguinhos.

§1º - A CPG do MPTI constituiu Comissão de Credenciamento e Recredenciamento formada por três docentes permanentes do Curso e presidida pelo Coordenador.

§2º - O credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes será apreciado e homologado pela CPG do Curso a partir do parecer da Comissão.

§3º - As diretrizes para o credenciamento, recredenciamento, reclassificação ou descredenciamento de docentes foram estabelecidas através de Instrução Normativa e aprovada pela CPG disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/images/criterios-decredenciamento-recredenciamento-e-descredenciamento-de-docentes-do-mpti.pdf>.

Art. 32º - Caberá ao Corpo Docente Permanente do Programa:

§1º - Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do programa e garantir-lhes continuidade;

§2º - Poderá ter uma orientação principal e outra como segundo orientador;

§3º - Formular a política acadêmica do programa, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

§4º - Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do programa (manter Currículo Lattes atualizado, informar e enviar os documentos solicitados pela coordenação), cumprir prazos de qualificações e defesas de dissertação.

Art. 33º – Todo candidato admitido no curso terá a supervisão de um orientador.

§1º - Dada à especificidade do curso orientadores externos poderão ser credenciados de acordo com o Artigo 3º §2º, §3º e §4º da Instrução Normativa e aprovada pela CPG (<https://www.bio.fiocruz.br/images/criterios-de-credenciamentorecredenciamento-e-descredenciamento-de-docentes-do-mpti.pdf>);

§2º - Será permitida a indicação e credenciamento de até dois (02) orientadores para cada pós-graduando;

§3º - O credenciamento dos orientadores deverá ser homologado pela CPG após apreciação da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento obedecendo a Instrução Normativa e aprovada pela CPG (<https://www.bio.fiocruz.br/images/criterios-de-credenciamento-recredenciamento-edescredenciamento-de-docentes-do-mpti.pdf>).

Art. 34º - O credenciamento de orientadores, terá a validade de dois (02) anos, findo o qual deverá novamente ser submetido à apreciação da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento obedecendo a Instrução Normativa e aprovada pela CPG (<https://www.bio.fiocruz.br/images/criterios-de-credenciamentorecredenciamento-e-descredenciamento-de-docentes-do-mpti.pdf>).

Art. 35º – Caberá ao orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e escolha de disciplinas optativas;
- II. Assistir o pós-graduando na elaboração, execução e redação de seu trabalho final dentro das normas de elaboração da dissertação.

§1º - O pós-graduando poderá solicitar à coordenação do curso a eventual troca de orientador caso ele não atenda o estabelecido neste Artigo. Desde que seja feita até três meses após o aceite do orientador.

XIII – DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 36º - O aproveitamento nas disciplinas de pós-graduação será avaliado pelo docente responsável pela disciplina e será expresso em notas e conceitos conforme a seguinte escala:

A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

§1º - Os créditos relativos às disciplinas serão concedidos ao pós-graduando que obtiver os conceitos A, B ou C em cada disciplina da estrutura curricular, quer obrigatória ou optativa;

§2º - O pós-graduando será desligado do curso se obtiver conceito D= Insuficiente em uma (01) disciplina;

§3º - Cancelamento de disciplina deverá ser por motivo justificado pelo orientador e a critério da CPG;

§4º - O pós-graduando será desligado do curso, quando não cumprir a frequência mínima exigida (75%) em qualquer disciplina sendo-lhe atribuído o conceito D.

Art. 37º - Os requisitos para a conclusão do curso incluem, além dos métodos estabelecidos, nos planos de ensino, a elaboração de um trabalho final que será avaliado por uma banca examinadora composta por docentes do curso e convidados. Para obtenção do grau de mestre, além dos créditos os alunos deverão:

§1º - No final do primeiro semestre os mestrandos deverão apresentar o anteprojeto de dissertação que deverá ser aprovado pela CPG. O anteprojeto assinado pelo orientador e discente deverá conter título, justificativa, objetivos do trabalho, material e métodos, cronograma e referências bibliográficas;

§2º - Após o término das disciplinas o aluno de mestrado é obrigado a apresentar o seu projeto de dissertação de forma escrita e oral a uma banca de qualificação, composta por três membros sendo um deles o orientador;

§3º - O não cumprimento das exigências levará ao desligamento do curso.

Art. 38º – O pós-graduando que por qualquer motivo tenha sido desligado do MPTI só poderá concorrer novamente ao processo seletivo após quatro anos da sua desvinculação.

Art. 39º - A dissertação deverá ser apresentada conforme as normas específicas vigentes.

Parágrafo Único – As apresentações das dissertações, pelos pós-graduandos, deverão ser públicas, com divulgação de hora e local de sua realização. Quando necessário a defesa será fechada.

Art. 40º – A nenhum pós-graduando será admitida a apresentação da dissertação, antes de completar o total de créditos exigidos para o curso e atender as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 41º - Nenhum pós-graduando receberá o certificado de conclusão do curso e obterá o grau de Mestre, antes de ser aprovado na defesa de sua dissertação.

Art. 42º O pós-graduando, em situação de não aprovado ou não concluinte, terá direito a receber um documento do programa informando a situação, histórico de notas e créditos obtidos no curso.

Art. 43º. A não conclusão do curso pelo pós-graduando bolsista, acarretará obrigações legais, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada ao órgão financiador.

Art. 44º - A dissertação deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica com uma antecedência mínima de sessenta dias (60) dias antes do prazo para término do curso (vinte e quatro meses a partir da matrícula).

Parágrafo Único - A dissertação deverá ser encaminhada pelo orientador à Coordenação que a enviará a um revisor preferencialmente membro da banca de qualificação o qual será o presidente da banca de defesa.

Art. 45º - Após a aprovação da dissertação o pós-graduando terá prazo de sessenta (60) dias para entregar na Secretaria do Curso os exemplares da versão final.

Art. 46º - Uma vez cumpridas todas as exigências do programa, a coordenação homologará o resultado junto a CPG.

XIV – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art 47º - As bancas de qualificação serão compostas por dois membros titulares e um (01) suplente, portadores do grau de Doutor. A banca deverá ser composta por pelo menos dois membros externos à Bio-Manguinhos: um (01) titular e um (01) suplente.

Art. 48º - As bancas de defesa sugeridas pelos orientadores, aprovadas pela Coordenação e homologadas pela CPG deverão ser compostas por três (03) membros titulares e dois suplentes portadores do grau de Doutor. A banca deverá ser composta por pelo menos dois membros externos à Bio-Manguinhos: um (01) titular e um (01) suplente.

§1º - O Orientador não fará parte da Banca de Defesa.

§2º - Um ou mais membros da banca de defesa poderão participar por videoconferência da defesa de dissertação devendo constar em ATA essa participação.

Art. 49º - Não poderão fazer parte das bancas de qualificação e das bancas de defesa membros do projeto e laboratório onde a dissertação está sendo desenvolvida. Salvo, casos justificados e avaliados pela CPG.

Art. 50º - O resultado das avaliações das dissertações deverá constar em Ata.

Art. 51º - O processo de avaliação das dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a. Aprovado;
- b. Aprovado com restrições;
- c. Reprovado.

Parágrafo Único: Os conceitos emitidos pelos examinadores deverão ser individuais.

Art. 52º - A Banca de Defesa poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências que serão registradas em documento próprio.

Parágrafo Único – O Presidente da Banca ficará responsável pela verificação do cumprimento das exigências que deverão ser cumpridas, pelo pós-graduando, em um prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 53º - Caso a dissertação necessite de correções em profundidades, a Banca de Defesa, deverá aprová-la com restrições.

§1º - A obtenção do conceito AR= aprovado com restrição implicará na reavaliação da dissertação do pós-graduando no prazo máximo de noventa (90) dias.

§2º - A dissertação será reavaliada, preferencialmente, pela mesma Banca Examinadora. Uma nova aprovação com restrição implicará na não obtenção do título.

§3º - O pós-graduando cuja aprovação foi condicionada às modificações que não cumprir as exigências recomendadas pela banca, ou o prazo estabelecido para entrega, da versão revisada será considerado reprovado e desligado do Programa.

Art. 54º - A Secretaria do MPTI abrirá processo, em conformidade com a legislação vigente, solicitando a emissão e registro do diploma à Coordenação Geral de Ensino da Fiocruz – CGE. A CGE é a responsável exclusiva pela emissão e registro dos diplomas da Fiocruz. O Histórico Escolar será expedido pela Secretaria da Pós-graduação em Tecnologia de Imunobiológicos.

§1º - Todo o trâmite para confecção do diploma e Histórico Escolar só será iniciado após a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso e obedecerá aos prazos estabelecidos pela Fiocruz e pelo MPTI;

§2º - A Secretaria do curso deverá manter o controle da entrega dos diplomas e Histórico Escolar aos titulados.

XV – DOS RECURSOS

Art. 55º - A Unidade, para a execução de seu Programa de Mestrado Profissional, poderá receber auxílio financeiro e bolsas de quaisquer organizações nacionais e internacionais, de caráter público e privado, em conformidade com as formas previstas na lei e regulamentações internas.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º - Este Regulamento Interno do curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Imunobiológicos, contém orientações técnicas e administrativas, e trata-se de um instrumento operacional do curso. Revisões e alterações entrarão em vigor após apreciação e aprovação pela CPG.

Art. 57º - As documentações pertinentes ao curso ficarão a cargo da secretaria do curso, sob a supervisão da coordenadoria.

Art. 58º - Os casos omissos serão julgados pela CPG.

Regulamento aprovado em reunião de CPG de 18/04/2023.